

XIV	Declaração do profissional ou organização contábil atestando que tem conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativos à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos;
XV	Comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.
XVI	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
XVII	Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;
XVIII	Declaração do representante máximo da entidade informando se os dirigentes ocupam cargo ou emprego público na Administração Pública Federal;
XIX	Comprovante de regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais anteriormente recebidos, mediante extrato do subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) ou extrato do SI-CONV.
XX	Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado ou de seu protocolo de renovação apresentado tempestivamente, se for o caso, para fins de definição de contrapartida em convênios;

* disponível no site www.fn.de.gov.br.

§ 4º Para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), além do rol dos documentos citados no parágrafo 3º:

I	Cópia autenticada do Certificado de OSCIP, emitido pelo Ministério da Justiça;
II	Certidão de regularidade, emitida pelo Ministério da Justiça, anualmente, após a aprovação da prestação de contas;
III	Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública do Ministério da Justiça.

* disponível no site www.fn.de.gov.br.

§ 5º Entidades privadas sem fins lucrativos, que mantenham escolas de educação especial, beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE):

I	Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;
II	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, pelo prazo mínimo de três anos;
III	Cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;
IV	Cópia autenticada da ata de eleição e posse de sua diretoria;
V	Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal;
VI	Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado, ou de seu protocolo de renovação apresentado tempestivamente.
VII	Declaração original ou autenticada em cartório, emitida no exercício do pedido da habilitação, por 3 (três) autoridades locais, com timbre da instituição a cujo quadro pertençam, atestando o seu funcionamento regular, nos últimos 3 (três) anos, com a indicação do seu número de inscrição no CNPJ, razão social e endereço da requerente.
VIII	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
IX	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
X	Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

* disponível no site www.fn.de.gov.br.

§ 6º Consórcios Públicos, além do rol dos documentos especificados no § 2º ou § 3º deste artigo, conforme a natureza jurídica apresentada no cadastro da Receita Federal:

I	Cópia autenticada do protocolo de intenções para a realização do consórcio;
II	Cópia autenticada das leis municipais de aprovação e ratificação do protocolo de intenções de cada município;
III	Cópia autenticada do contrato de consórcio público;

Art. 3º A comprovação a que se refere o inciso XV do § 3º do art. 2º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria.

Art. 4º A comprovação a que se refere o artigo anterior é de responsabilidade do FNDE, conforme elencado no art. 3º A do Decreto nº 6.170/2007.

Art. 5º Para as entidades sem fins lucrativos que não puderem cumprir o requisito previsto no inciso VI do § 5º do Art. 2º, será facultado, excepcionalmente, atendê-lo mediante o encaminhamento de cópia autenticada de estatuto que contenha cláusula com previsão de atendimento permanente, direto e gratuito aos portadores de necessidades especiais, conforme autorização do art. 22 da Lei nº 11.947, de 2009.

Art. 6º Nos casos excepcionais em que houver substituição do representante legal faz-se necessário o envio do ato de delegação de competência, bem como da cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade.

Art. 7º As entidades privadas sem fins lucrativos que vierem a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverão atualizar os seus dados cadastrais junto ao FNDE e não poderão acumular esta qualificação com o certificado de entidade beneficente de assistência social - CEBAS.

Art. 8º As entidades que participem como intervenientes nos convênios deverão encaminhar a documentação pertinente a sua natureza jurídica, conforme estabelecido no art. 2º.

Art. 9º No caso de repasse de recursos financeiros às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, deve ser comprovado, ainda:

I - a previsão de aplicação de seus excedentes financeiros em educação;

II - a previsão de destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Art. 10. Nos convênios e contratos de repasse celebrados com entes federativos ou entidades públicas as exigências para celebração poderão ser atendidas por meio de consulta ao Cadastro Único de Convênio - CAUC, observadas as normas específicas que o disciplinam.

Art. 11. Os entes/entidades deverão, obrigatoriamente, indicar no Anexo I uma agência do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal.

Art. 12. Os documentos apresentados para fins de habilitação e autuados pelo FNDE que não sofreram alteração ou não perderam a validade, nos termos da legislação vigente, serão considerados válidos para os anos subsequentes, sendo o proponente notificado a apresentar eventual documentação complementar e, ainda, documentos exigidos pela legislação correlata que não estejam contemplados nesta Resolução.

Art. 13. A documentação de que trata esta Resolução deverá ser entregue na Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais/COHAP/FNDE das 8h 30min às 17h 30min, postada nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou ainda encaminhada, via transporte de encomendas, com comprovante de entrega no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - 12o andar - CEP 70.070-929 - Brasília/DF.

Art. 14. Caso sejam identificadas falhas na documentação, será encaminhado expediente com orientações e prazo para a sua complementação ou correção. Depois de sanadas as falhas identificadas, a documentação poderá ser reapresentada, devidamente acompanhada da cópia do expediente de diligência, desde que no prazo estipulado.

Art. 15. O sistema Habilita que contém as informações necessárias quanto à habilitação do ente/entidade estará disponível no site do FNDE para o acompanhamento da situação de regularidade quanto aos documentos enviados e analisados pela equipe responsável. Ressalta-se que o ente/entidade deverá atualizar constantemente os documentos que venceram ou foram desatualizados no decorrer do exercício.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do ente/entidade a atualização dos dados cadastrais, por meio do envio do Anexo I (Cadastro do órgão/entidade do dirigente), inclusive com a informação dos e-mails institucionais. Os dados em referência são importantíssimos para melhorar a comunicação quanto ao envio das diligências e também o envio dos futuros convênios que porventura forem firmados.

Art. 17. A documentação necessária para a certificação da situação de regularidade de entes federativos, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos é condição imprescindível à celebração de convênios devendo ser encaminhada no momento do envio dos documentos do projeto e atualizada constantemente durante todo o exercício.

Art. 18. A verificação das condições de habilitação para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessária nas liberações financeiras do recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso.

Art. 19. Fica revogada a Resolução/FNDE/CD/Nº 22, de 13 de maio de 2011.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2012 Campus Nova Venéncia, conforme relação anexa.

JAYME SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Arquitetura - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
006	HENRIK CARPANEDO LOPES	38,40	1º
027	LIGIA BETIM MARCHI	03,20	Não Habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Artes - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
022	MONICA KRUGER RODOR	56,00	1º
005	MARCELO DA SILVA DAL'COL	10,60	Não Habilitada
026	LUANA DE SIQUEIRA BRASIL	08,60	Não Habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Biologia - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
011	JULIANA MACEDO DELARMELINA	62,50	1º
018	LEILA CÉSAR VARGAS	29,00	Não Habilitada
009	CRISTIANO MARCONDES PEREIRA	14,72	Não Habilitada
004	JORDANA NERI	14,20	Não Habilitada
014	RAIANY GUSSO MACHADO	10,40	Não Habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Língua Estrangeira - Espanhol - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
015	RAFAELA CELI DE LIMA	49,20	1º
007	SERGIA PATRICIA FIGUEIREDO CUNHA	32,80	Não Habilitada
019	LUCILENY OLIOSSI	29,98	Não Habilitada
003	ANA PAULA FIRME PIRES	21,20	Não Habilitada
001	JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA	04,80	Não Habilitado

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 152, DE 31 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e no Art. 3º do Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Os resultados preliminares do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB/Prova Brasil 2011, estarão disponíveis para os gestores educacionais no dia 04 de junho de 2012.

Parágrafo único: Para conhecer os resultados preliminares, os gestores educacionais das escolas e das Redes de Ensino deverão acessar o Sistema de Divulgação online, disponível na página eletrônica do Inep (<http://portal.inep.gov.br>), utilizando login e senha do Educacenso.

Art. 2º Os diretores de escola e secretários municipais e estaduais de educação terão até o dia 13 de junho de 2011 para solicitar ao Inep eventuais correções nas médias de desempenho no SAEB/Prova Brasil 2011, por meio de interposição de recurso.

Art. 3º O recurso deverá ser interposto junto ao Inep por meio de ofício assinado pelo diretor da escola ou secretário municipal ou estadual de educação com as justificativas que fundamentem solicitação de correção.

Parágrafo único: Os ofícios deverão ser digitalizados, anexados e enviados por meio de formulário eletrônico no endereço: <http://portal.inep.gov.br/institucional-faleconosco>.

Art. 4º Somente serão aceitos recursos encaminhados por meio eletrônico, conforme orientação do Art. 3º, e dentro do prazo estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 02 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei 12.595, de 19 de janeiro de 2012, o Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 o Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380, para fins de apoio aos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia na participação no II Fórum Mundial de Educação Profissional e Tecnológica de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: